

V - a Órgãos externos e entidades vinculadas interessados ou alcançados pela implementação das medidas propostas; e

VI - outros órgãos e entidades públicas, com as devidas justificativas.

Art. 11º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do COGIR, ouvidas a Consultoria Jurídica – CONJUR e a Secretaria Executiva do COGIR, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4068, DE 21 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, com a finalidade de cumprir o determinado no art. 18, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por representantes de unidades da Administração Central deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 192, de 2 de dezembro de 2004, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2004.

GILBERTO KASSAB